

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/2026

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e o MUNICÍPIO DE GURUPI, objetivando a concessão de campo de **estágio curricular (obrigatório)** para acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.*

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.803.618/0001-52, com sede administrativa na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Setor Central, CEP 77.405-070, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **JOSINIANE BRAGA NUNES**, brasileira, divorciada, professora universitária, portadora do RG nº 263.210 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 288.843.291-91, residente e domiciliada no Município de Gurupi/TO

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**, que será regido pelas disposições da Lei do Estágio, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas demais normas aplicáveis, conforme o Processo Administrativo nº 1845/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão, pela **UNIDADE CONCEDENTE**, de campo de atuação institucional destinado ao desenvolvimento de atividades acadêmicas da **Universidade de Gurupi – UNIRG**, voltadas às ações de ensino, pesquisa e extensão, compreendendo, entre outras iniciativas, a realização de estágios curriculares obrigatórios, programas de residência médica e multiprofissional, atividades de pós-graduação, bem como o desenvolvimento de projetos acadêmicos de natureza pedagógica, científica e tecnológica.

§1º As atividades decorrentes deste instrumento poderão ser desenvolvidas por acadêmicos, docentes e demais participantes vinculados aos programas institucionais da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, podendo envolver a realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, atividades acadêmicas supervisionadas e outras ações voltadas à formação acadêmico-profissional.

§2º As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo deverão observar os princípios institucionais, pedagógicos e científicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como as normas administrativas da UNIDADE CONCEDENTE, assegurando-se a compatibilidade entre as atividades realizadas e os objetivos formativos dos cursos envolvidos.

1.2 **O estágio curricular obrigatório** constitui atividade acadêmica prevista no projeto pedagógico do respectivo curso como requisito indispensável à integralização da carga horária e à obtenção do diploma pelo estudante, caracterizando-se como ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de prática compatível com a área de formação.

§1º A realização do estágio dependerá da celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, no qual serão estabelecidas as condições específicas para o desenvolvimento das atividades.

§2º O estágio deverá observar as disposições da legislação aplicável, bem como as normas acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1.3 O campo de estágio disponibilizado pela UNIDADE CONCEDENTE deverá proporcionar condições adequadas à complementação do processo de ensino e aprendizagem, constituindo ambiente de prática compatível com a área de formação do estudante.

Parágrafo único. As atividades de estágio serão planejadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à preparação do estudante para o exercício profissional e ao desenvolvimento de competências técnicas, científicas, culturais e de relacionamento humano.

1.4 Os acadêmicos participantes das atividades previstas neste Acordo serão selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com critérios institucionais previamente estabelecidos, observadas as demandas apresentadas pela UNIDADE CONCEDENTE quanto às áreas de atuação e ao quantitativo de vagas disponibilizadas.

§1º A UNIDADE CONCEDENTE deverá informar previamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as áreas de atuação e o quantitativo de vagas destinadas à realização de estágio.

§2º Fica assegurado aos acadêmicos com deficiência o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas, nos termos da legislação aplicável.

1.5 O estágio será desenvolvido sob supervisão direta de servidor ou profissional indicado pela UNIDADE CONCEDENTE e sob orientação acadêmica de professor designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por intermédio da respectiva Coordenação de Curso.

§1º Compete ao supervisor indicado pela UNIDADE CONCEDENTE acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de estágio.

§2º Compete ao professor orientador acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso e com os objetivos formativos estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A execução das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica observará os respectivos **Planos de Trabalho**, elaborados pelas Coordenações de Curso ou unidades acadêmicas competentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE.

2.2 Os Planos de Trabalho integrarão o presente instrumento como anexos e deverão conter, no mínimo:

- I. a descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- II. os objetivos e metas institucionais;
- III. o cronograma de execução das atividades;
- IV. a identificação das unidades administrativas envolvidas;
- V. a definição das responsabilidades de cada partícipe;
- VI. a indicação dos locais de realização das atividades acadêmicas e de estágio.

2.3 Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pelo responsável pela unidade administrativa correspondente da UNIDADE CONCEDENTE.

2.4 Após a devida aprovação, os Planos de Trabalho deverão ser juntados aos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1845/2026, para fins de registro, acompanhamento e controle institucional.

2.5 As Coordenações de Curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverão apresentar, semestralmente, os respectivos Planos de Trabalho contendo a indicação das unidades da administração direta ou indireta do Município de Gurupi nas quais os acadêmicos realizarão estágio.

2.6 Caberá às Coordenações de Curso certificar que os órgãos ou unidades administrativas indicadas apresentam condições estruturais, técnicas e operacionais adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

3.1 Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, a realização do estágio objeto deste Acordo de Cooperação Técnica ficará condicionada à celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado conjuntamente pelo ESTAGIÁRIO, pela UNIDADE CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada, para fins de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, pelo Coordenador de Estágio do Curso ao qual o estudante estiver vinculado ou por outro representante formalmente designado pela instituição.

3.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada, no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, pelo responsável pela unidade administrativa, órgão ou entidade em que serão desenvolvidas as atividades de estágio, ou por representante formalmente designado para tal finalidade.

3.4 O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, no mínimo, a identificação das partes envolvidas, a indicação da área de atuação do estagiário, a definição das atividades a serem

desenvolvidas, a carga horária, o período de duração do estágio, bem como as demais condições necessárias à sua realização, observada a legislação aplicável e as normas acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.5 O Plano de Atividades de Estágio integrará o respectivo Termo de Compromisso, devendo estabelecer de forma detalhada as atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, as áreas de atuação e os objetivos formativos, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

3.6 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes signatárias e observância das normas legais e institucionais aplicáveis.

3.7 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal às demais, preservando-se, sempre que possível, a conclusão das atividades acadêmicas em andamento, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

4.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as seguintes atribuições:

4.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, estabelecendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica, bem como ao horário e calendário acadêmico.

4.1.2 Definir as condições de realização do estágio de acordo com as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico das atividades a serem desenvolvidas.

4.1.3 Avaliar previamente as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação acadêmica e profissional do estudante.

4.1.4 Indicar professor orientador da área de conhecimento correspondente, responsável pelo acompanhamento das atividades, análise e visto dos relatórios de estágio e avaliação do desempenho do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.1.5 Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório das atividades desenvolvidas, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, podendo reorientar o estagiário para outro campo de estágio ou adotar outras medidas previstas nos regulamentos institucionais, em caso de descumprimento das condições pactuadas.

4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação para acompanhamento do estágio dos estudantes.

4.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas ou outras atividades obrigatórias que possam interferir no cumprimento da jornada de estágio.

4.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE, quando pertinente, sobre cursos, seminários, eventos acadêmicos ou outras atividades institucionais relacionadas à área de atuação do estágio.

4.1.10 Comunicar imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do ESTAGIÁRIO ou que afetem a regularidade da realização do estágio.

4.1.11 Acompanhar e coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE eventuais irregularidades verificadas durante sua execução.

4.1.12 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não se responsabiliza pelo ressarcimento de danos de qualquer natureza, inclusive materiais ou morais, eventualmente causados por ato doloso ou culposos do ESTAGIÁRIO durante a realização das atividades de estágio.

4.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compete à UNIDADE CONCEDENTE as seguintes atribuições:

4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com antecedência razoável, as oportunidades de estágio disponibilizadas, indicando as áreas de atuação e o quantitativo de vagas ofertadas.

4.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando pelo cumprimento das condições nele estabelecidas.

4.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.4 Disponibilizar instalações que ofereçam condições adequadas para o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observadas as normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

4.2.5 Indicar servidor ou profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento correspondente ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.6 Assegurar jornada de estágio compatível com as atividades acadêmicas do estudante, permitindo a conciliação com suas obrigações escolares e eventuais ausências justificadas para participação em atividades acadêmicas obrigatória.

4.2.7 Manter à disposição dos órgãos de fiscalização e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO os documentos que comprovem a regularidade da relação de estágio.

4.2.8 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência obrigatória deste.

4.2.9 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações de desempenho e os registros de frequência do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.10 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO o acesso necessário para acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

4.2.11 Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as condições necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.2.12 Ao término do estágio, fornecer ao ESTAGIÁRIO termo de realização de estágio contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e da avaliação de desempenho.

4.2.13 Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos relevantes relacionados à execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou às atividades de estágio, inclusive aqueles relativos às condições estruturais do local de realização das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

5.1 As atividades desenvolvidas pelos ESTAGIÁRIOS no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica possuem natureza exclusivamente educativa e de formação acadêmica, devendo ser executadas sob supervisão e orientação das PARTÍCIPES, não podendo ser utilizadas para substituição de servidores ou empregados públicos, nem para o desempenho de atividades incompatíveis com os objetivos formativos do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1 A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica exclusividade entre as PARTÍCIPES, podendo estas celebrar instrumentos congêneres com outras instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

7.1 O *Estágio Curricular obrigatório NÃO será remunerado*, não sendo devido ao estagiário qualquer pagamento, bolsa de estágio, auxílio financeiro ou outra forma de contraprestação pecuniária em razão da realização das atividades de estágio, observadas as disposições da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência de remuneração não impede que a UNIDADE CONCEDENTE, por liberalidade e observada a legislação vigente, disponibilize ao estagiário benefícios indiretos de natureza não remuneratória, tais como acesso a transporte institucional, alimentação ou estrutura de apoio necessária à execução das atividades de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

8.1 Nos casos de Estágio Curricular Obrigatório, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a responsabilidade pela contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá apresentar cobertura compatível com valores praticados no mercado, conforme exigido pela legislação aplicável.

8.2 Os números da apólice do seguro, bem como os dados de identificação da seguradora responsável, deverão constar expressamente no respectivo Termo de Compromisso de Estágio

8.3 A cobertura do seguro deverá abranger todo o período de vigência do estágio, incluindo eventuais prorrogações formalmente autorizadas.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

9.1 A jornada de atividades de estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário e o calendário acadêmico do estudante, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observado o limite máximo previsto no art. 10 da legislação aplicável.

9.2 Nos períodos de realização de avaliações acadêmicas periódicas ou finais promovidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida à metade, de modo a assegurar o adequado desempenho acadêmico do estudante, conforme previsto no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

9.3 A jornada de estágio deverá ser ajustada de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, respeitando-se a compatibilidade com as atividades acadêmicas e o horário de funcionamento da unidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

10.1 Ao ESTAGIÁRIO será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias acadêmicas, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, nos termos da legislação aplicável.

10.2 Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, o recesso previsto no item anterior será concedido de forma proporcional ao período efetivamente estagiado.

10.3 O período de recesso deverá ser previamente ajustado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, observada a compatibilidade com o calendário acadêmico e com as atividades desenvolvidas no campo de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

11.1 O estágio será realizado por prazo determinado, devendo constar no respectivo Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, com indicação expressa das datas de início e término.

11.2 A duração do estágio na mesma UNIDADE CONCEDENTE não poderá exceder a **2 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, hipótese em que não se aplica o referido limite, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

12.1 O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Pelo término do período de vigência do estágio, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

12.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em decorrência de determinação legal, normativa ou regulamentar superveniente.

12.1.3 A pedido do ESTAGIÁRIO, mediante solicitação formal apresentada por escrito.

12.1.4 Após decorrido 1/3 (um terço) do período de duração do estágio, quando comprovada insuficiência de desempenho do ESTAGIÁRIO, conforme avaliação realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pela UNIDADE CONCEDENTE.

12.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

12.1.6 Em caso de trancamento de matrícula, desistência, conclusão do curso ou qualquer outra situação que implique o afastamento do ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

12.1.7 Pelo não comparecimento do ESTAGIÁRIO às atividades de estágio, sem justificativa, por período superior a 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias alternados durante a vigência do estágio.

12.2 Verificada qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a parte interessada deverá comunicar formalmente à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

13.2 O estágio possui natureza eminentemente educacional e pedagógica, constituindo ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com a finalidade de complementar a formação acadêmica do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos da legislação aplicável, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, competindo-lhe registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades constatadas.

14.2 A UNIDADE CONCEDENTE poderá igualmente designar representante para acompanhar a execução deste instrumento, atuando em articulação com o representante indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de assegurar o adequado cumprimento das disposições pactuadas.

14.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizados de forma sistemática e objetiva, observada programação previamente definida, com a finalidade de verificar a conformidade das atividades desenvolvidas com as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS E REPASSES

15.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros, repasses orçamentários ou qualquer forma de movimentação de recursos entre as PARTÍCIPES,

cabendo a cada uma delas arcar com os custos operacionais decorrentes da execução de suas respectivas atribuições.

15.2 A celebração do presente instrumento não implica qualquer compromisso financeiro futuro entre as PARTÍCIPIES, além daqueles necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros ou repasses entre as PARTÍCIPIES, cabendo a cada uma delas arcar com os respectivos custos operacionais decorrentes da execução de suas atribuições, a prestação de contas será realizada de forma simplificada, mediante a elaboração de Relatório Final de Execução.

16.2 O Relatório Final de Execução será elaborado conjuntamente pelas PARTÍCIPIES ou, quando necessário, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, resilição, por conveniência administrativa ou mediante solicitação dos órgãos de controle interno ou externo.

16.3 O Relatório Final de Execução deverá conter, no mínimo:

16.3.1 Relatório descritivo da execução do objeto, em conformidade com o plano de atividades de estágio.

16.3.2 Relação nominal dos estagiários participantes, contendo, no mínimo, a respectiva carga horária do estágio, o semestre de realização, o período acadêmico em que se encontravam matriculados e a área de atuação das atividades desenvolvidas.

16.3.3 Quando aplicável, a indicação do quantitativo de atendimentos ou atividades realizadas no âmbito do estágio, discriminados por área de atuação e semestre de realização.

16.4 Os Relatórios Finais de Execução, bem como todos os documentos relacionados à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser juntados ao processo administrativo ao qual este instrumento se encontra vinculado.

16.5 As PARTÍCIPIES manterão à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos relacionados à execução deste Acordo de Cooperação Técnica pelo prazo legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

17.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, manutenção do objeto pactuado e justificativa administrativa pertinente, observando-se a necessidade de cobertura integral do período de execução das atividades previstas no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser resilido a qualquer tempo por qualquer das PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal por escrito.

18.2 Na hipótese de denúncia unilateral, a parte interessada deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo cada PARTÍCIPE responsável pelas obrigações assumidas e pelas atividades em execução até a data de efetivo encerramento do ajuste.

18.3 A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a conclusão das atividades de estágio que se encontrem regularmente em andamento, sempre que possível, devendo as PARTÍCIPEs adotar as medidas necessárias para evitar prejuízo aos ESTAGIÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, durante a sua vigência, mediante comum acordo entre as PARTÍCIPEs, por meio de termo aditivo, com a finalidade de aperfeiçoar a execução de seu objeto, vedada, contudo, a modificação de sua finalidade ou objeto principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

20.1 As PARTÍCIPEs declaram que conhecem e se comprometem a cumprir as disposições da legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, em especial a Lei Anticorrupção Empresarial, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados no âmbito da execução deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, como condição de eficácia do instrumento, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer no prazo legal contado da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

22.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser, preferencialmente, solucionadas por meio de tratativas administrativas entre as PARTÍCIPEs, mediante diálogo institucional e busca de solução consensual.

22.2 Não sendo possível a solução administrativa no prazo razoável ou persistindo o conflito, fica eleito o foro da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As PARTÍCIPEs comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

23.2 O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste instrumento terá como finalidade exclusiva a operacionalização das atividades de estágio, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

23.3 As PARTÍCIPIES comprometem-se a adotar medidas administrativas e técnicas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

23.4 O compartilhamento de dados pessoais entre as PARTÍCIPIES ocorrerá estritamente na medida necessária à execução deste instrumento e ao cumprimento das obrigações legais e acadêmicas relacionadas ao estágio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pelas disposições da Lei nº 11.788/2008 e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas de Direito Público e Privado, bem como os preceitos da Teoria Geral dos Contratos.

24.2 O presente instrumento encontra-se vinculado e devidamente autuado no Processo Administrativo Eletrônico nº 1845/2026, no âmbito da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as PARTÍCIPIES assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

Pela UNIDADE CONCEDENTE:

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal – Município de Gurupi-TO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____